

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.328/86

INTERESSADO : CELSO FERNANDES CAMPILONGO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Sociologia"
na Faculdade de Direito de S. Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 26/87 CTG "D" APROVADO EM 03/12/86
COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Celso Fernandes Campilongo para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Sociologia", junto ao Departamento de disciplinas básicas do curso de Bacharelado em Direito.

2. APRECIÇÃO

O interessado é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1981). Estudou em seu curso a disciplina Sociologia, com carga de 60 horas-aula.

Concluiu, em 1985, Curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de Filosofia e Teoria Geral do Direito, não tendo, ainda, defendido a respectiva dissertação.

Nesse curso, teve as seguintes disciplinas:

- Sociologia do Direito - I, II, III e IV
- Tipos de Estados Modernos
- Direitos Humanos Fundamentais
- A Democracia
- Teoria Geral do Direito
- Estudo de Problemas Brasileiros

Está frequentando Curso de Doutorado na mesma Faculdade, desde agosto de 1985.

Iniciou, e ainda não concluiu, bacharelado em Filosofia, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da USP.

Participou de vários cursos de curta duração.

Pela grade horária apresentada, exerce a advocacia, em caráter privado, constando 40 horas de trabalho semanal. Além disso ministra um total de 10 horas - aula, sendo 6(seis) na Faculdade proponente e 4(quatro) na Faculdade de Direito da USP.

Louva-se o interesse do candidato em enriquecer-se academicamente e aguarda-se dê notícias do andamento de seus cursos.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Celso Fernandes Campilongo para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Sociologia", na Faculdade de Direito de São Bemardo do Campo.

São Paulo, 14 de novembro de 1986.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Robert Henry Srouf, Jorge Nagle e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

ebm/ctg